DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 250/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/12680/2015
PROTOCOLO	:	1612155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2015
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 37/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 153.810,14
VIGÊNCIA	:	28/1/2015 A 27/1/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. EXECUÇÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015, que foi celebrado entre o Município de Sonora – MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., no valor inicial de R$ 153.810,14 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e dez reais e quatorze centavos).

A presente contratação tem como objeto a aquisição de matéria e equipamentos de enfermagem, com vigência contratual prevista para o período de 28/1/2015 a 27/1/2016.

Salientamos que por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-1135/2016, que se encontra nos autos TC/MS n° 12685/2015 (peça 22, fs. 542-544), o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 37/2015 foi julgado regular.

Por sua vez, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2015 restou confirmada por meio do Acórdão AC01-G.RC-1630/2016, que se encontra à peça 13, fs. 103-105 dos presentes autos.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira contratual (peça 16, f. 109).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução do contrato (peça 17, f. 111).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

De acordo com levantamento financeiro realizado pela equipe técnica da 5ª ICE (peça 16, f. 109), foram apurados os seguintes valores finais:

Valor inicial do Contrato	R$ 153.810,14
Valor total empenhado (NE-NAE)	R$ 38.919,06
Despesa Liquidada (NF)	R$ 38.919,06
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 38.919,06

Assim sendo, conforme os dados acima descritos observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que foi regularmente efetivada a remessa dos documentos da execução contratual.

Por fim, salientamos que à peça 10, f. 37 dos autos a cópia do Termo de Encerramento do contrato, apontado a execução financeira no montante acima descrito.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964,

e em conformidade com o estabelecido nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator